



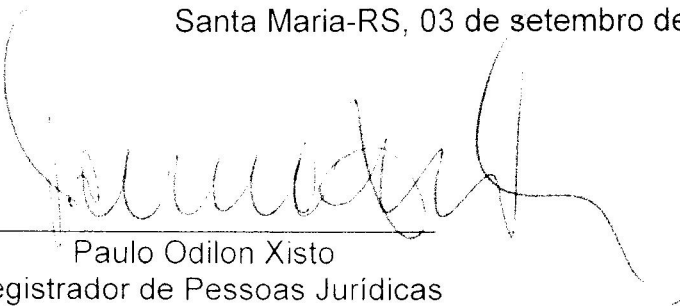
## CERTIDÃO

Paulo Odilon Xisto - Registrador de Pessoas Jurídicas, desta cidade de Santa Maria/RS, em razão de seu cargo.

**CERTIFICA** que foi Registrada, nesta data, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº **6951**, às folhas 064 V, do Livro A-39, a ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA e REFORMA GERAL ESTATUTÁRIA, datada de 12/05/2018, de **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VETERANOS DE SANTA MARIA/RS - AFUVESMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.488.827/0001-51, com mudança de sede para: Rua D, nº 55, Vila Arco Íris, Noal, CEP-97021-210, cidade de Santa Maria/RS. O atual presidente da entidade é o Sr. **AIRTON ZIEGLER XAVIER**, inscrito no CPF nº **271.194.240-68**.\*\*\*\*\*

A Certidão contendo rasuras, emendas ou entrelinhas perderá sua **VALIDADE**

O referido é verdade e dá fé.  
Santa Maria-RS, 03 de setembro de 2018.

  
Paulo Odilon Xisto  
Registrador de Pessoas Jurídicas

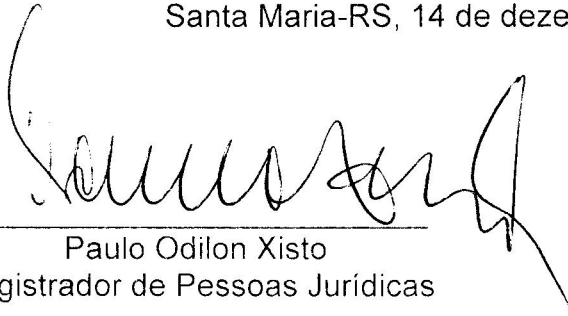
Emolumentos: Total: R\$ 21,00 + R\$ 4,20 = R\$ 25,20;  
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,40 (0529.00.1600002.17701 = R\$ 1,40);  
Busca: R\$ 8,00 (0529.00.1600002.17701 = R\$ 1,40);  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0529.00.1600002.17701 = R\$ 1,40)

**CERTIDÃO**

Paulo Odilon Xisto - Registrador de Pessoas Jurídicas, desta cidade de Santa Maria/RS, em razão de seu cargo.

**CERTIFICA** que foi Averbada, nesta data, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº **Av.1/6951**, às folhas 064vº, do Livro A-41, a ATA DE REFORMA ESTATUTÁRIA PARCIAL, datada de 11/11/2018, de **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VETERANOS DE SANTA MARIA/RS - AFUVESMA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.488.827/0001-51**, com sede à Rua Coronel Niederauer, nº 1071, apto. 204, Bom Fim, CEP-97015-121, cidade de Santa Maria/RS. O atual presidente da entidade é o Sr. **AIRTON ZIEGLER XAVIER**, inscrito no CPF nº **271.194.240-68**.\*\*\*\*\*

O referido é verdade e dá fé.  
Santa Maria-RS, 14 de dezembro de 2018.



Paulo Odilon Xisto  
Registrador de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: Total: R\$ 21,00 + R\$ 4,20 = R\$ 25,20;  
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,40 (0529.00.1600002.19798 = R\$ 1,40);  
Busca: R\$ 8,00 (0529.00.1600002.19798 = R\$ 1,40);  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0529.00.1600002.19798 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**098251 54 2018 00000246 16**

A Certidão contendo rasuras, emendas ou entrelinhas perderá sua VALIDADE.





## COPIA FIEL DA ATA Nº 01/2018 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos onze de dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às vinte horas em sua sede na Rua com sede nesta cidade, na A Rua D, 55, Vila Arco Iris, Bairro Noal, CEP 97021-210, Sede Social do Dois de Novembro Futebol Clube, bairro Patronato através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pelo **Sr. Airton Ziegler Xavier**, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VETERANOS DE SANTA MARIA/RS – AFUVESMA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.488.827/0001-51**, devidamente convocados, conforme **Edital do dia 11 de outubro de 2018**:

*A Assembleia Eleitoral com a direção dos trabalhos do Sr. Sr. Airton Ziegler Xavier, como Presidente e para secretariar o Sr. José Alciomar Mezzomo dos Santos, constituída a mesa, declarou legalmente instalada a Assembleia Geral Ordinária, com a presença de 23 (vinte e três) sócios, em primeira chamada, com a seguinte pauta do dia, exclusiva:*

- 1) Alteração do Artigo 1º de mudança de endereço da sede da **AFUVESMA** para a Rua Coronel Niederauer, 1071, apartamento 204, CEP 97015-121, bairro Bom Fim, Santa Maria/RS.

A alteração foi aprovada por unanimidade dos votos dos associados presentes, com a seguinte redação:

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VETERANOS DE SANTA MARIA/RS**, neste estatuto designada, simplesmente **AFUVESMA**, fundada em 31 de outubro de 2011, neste município com denominação de Associação de Futebol de Veteranos de Santa Maria/RS, que já se encontra inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.488.827/0001-51, com sede e foro na cidade de Santa Maria/RS, com tem sua sede na Rua Coronel Niederauer, 1071, apartamento 204, CEP 97015-121, bairro Bom Fim, Santa Maria/RS, e com estatuto social arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas de Santa Maria, do estado do Rio Grande do Sul, sob o nº **6951 (seis mil, novecentos e cinquenta e um) Folhas 064 (zero sessenta e quatro) Livro A-39 (A trinta e nove) em 03/09/2018**, mediante as condições e cláusulas seguintes, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador veterano, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, festividades, campeonatos e torneios esportivos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com jurisdição esportiva em sua área territorial, constituída por tempo indeterminado, pela união



das Associações que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados neste Estatuto e na legislação que rege os desportos nacionais.

§ Único - O futebol praticado pela associação será de caráter não Profissional, será praticado em caráter educacional e de participação, promoção de assistência social.

Nada mais havendo a ser tratado foram encerados os trabalhos regularmente, sendo lavrada a presente Ata cumprindo integralmente o assunto em pauta na convocação, que vai assinada pelo Sr. Airton Ziegler Xavier, como Presidente da AFUVESMA e como secretario o Sr. José Alciomar Mezzomo dos Santos.

1º TABELIONATO  
*[Signature]*  
**Airton Ziegler Xavier**  
Presidente da AFUVESMA

*[Signature]*  
**José Alciomar Mezzomo dos Santos**  
Secretário da AFUVESMA

1º TABELIONATO  
*[Signature]*  
**Hercules Antônio Kozorosky**  
ADVOGADO  
OAB/RS 55578

9.067.205

Reconheço por semelhança as firmas de AIRTON ZIEGLER XAVIER  
HERCULES ANTONIO KOZOROSKY. Dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Santa Maria, 13 de dezembro de 2018  
Jonas Roberto de Lima Meschini - Tabelião Substituto  
Embr: R\$ 9,20 - Selo digital R\$ 2,90 - 0529.00.1600002.19797 a 0453\*  
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS  
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador  
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005  
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rdpi@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br



O presente documento foi averbado e digitalizado sob nº Av.1/6951, às fls 064v, do livro A-41, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 14 de dezembro de 2018.

*[Signature]*  
Paulo Odilon Xisto - Registrador

Emolumentos Total: R\$ 119,20 + R\$ 11,35 = R\$ 129,55  
Exame documentos: R\$ 39,00 (0529.00.1600002.19797 = R\$ 3,30)  
inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 69,00 (0529.00.1600002.19797 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 12,00 (0529.00.1600002.19797 = R\$ 1,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0529.00.1600002.19797 = R\$ 1,40)  
Conf. doc. vis Internet: R\$ 4,60 (0529.00.1600002.19797 = R\$ 1,40)

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
Tabelionato de Protestos  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Registro de Títulos e Documentos  
Tabelião e Registrador:  
**PAULO ODILON XISTO**  
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e  
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO  
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO  
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005  
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012  
SANTA MARIA - RS - BRASIL.

# CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL “ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VETERANOS DE SANTA MARIA/RS - AFUVESMA”

## CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES DA AFUVESMA

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VETERANOS DE SANTA MARIA/RS, neste estatuto designada, simplesmente **AFUVESMA**, fundada em 31 de outubro de 2011, neste município com denominação de Associação de Futebol de Veteranos de Santa Maria/RS, que já se encontra inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.488.827/0001-51, com sede e foro na cidade de Santa Maria/RS, com tem sua sede na Rua Coronel Niederauer, 1071, apartamento 204, CEP 9705-121, bairro Bom Fim, Santa Maria/RS, e com estatuto social arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas de Santa Maria, do estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 6951 (seis mil, novecentos e cinquenta e um) Folhas 064 (zero sessenta e quatro) Livro A-39 (A trinta e nove) em 03/09/2018, mediante as condições e cláusulas seguintes, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador veterano, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, festividades, campeonatos e torneios esportivos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com jurisdição esportiva em sua área territorial, constituída por tempo indeterminado, pela união das Associações que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados neste Estatuto e na legislação que rege os desportos nacionais.

**§ Único** - O futebol praticado pela associação será de caráter não Profissional, será praticado em caráter educacional e de participação, promoção de assistência social.

**Art. 2º** - Foram fundadores da **AFUVESMA** as pessoas que assinaram a ata de fundação.

**§ Único** - As Associações, ao se filiarem, à **AFUVESMA**, respeitando o disposto no **CAPITULO XIII** do presente Estatuto, terão direito a voto nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º do **CAPITULO II**.

**Art. 3º** - A **AFUVESMA** tem personalidade distinta das associações que a compõem e, como pessoa jurídica de direito privado preencherá todas as disposições legais que regem as instituições civis.

## CAPITULO II DAS FINALIDADES DA AFUVESMA

**Art. 4º** - São finalidades da **AFUVESMA**:





- a) Representar e dirigir o Futebol de Campo Veterano na área de sua jurisdição, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento;
- b) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de Futebol de Campo Veterano;
- c) Incrementar a cultura intelectual, moral e cívica do desportista, especialmente quando pertencentes às novas gerações;
- d) Contribuir para o progresso material e técnico de suas filiadas, adotando medidas que tenham como objetivos assegurar esse fim, considerando serem as bases da organização nacional de desportos;
- e) Organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática do Futebol de Campo de Veteranos entre suas filiadas, dirigindo-se de acordo com a legislação esportiva vigente;
- f) Dirigir e julgar, através de seus poderes e setores competentes, todas as questões suscitadas entre suas filiadas;
- g) Cumprir e fazer cumprir, por todas as Associações filiadas, a legislação esportiva do Futebol de Campo.
- h) Manter e promover as categorias de base com autorização legal tanto na parte esportiva como na formação de cidadãos e com direitos de formação profissional.

### CAPITULO III DOS PODERES DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 5º** - Constituem poderes da **AFUVESMA**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Junta de Justiça Desportiva (JJD);
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Presidência, e
- e) Diretoria.

**Art. 6** – Além dos poderes referidos no artigo anterior, funcionarão na **AFUVESMA** os Departamentos e Assessoria, regidos na forma do presente Estatuto e na que dispuserem seus respectivos regulamentos.

### CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 7º** - A Assembleia Geral, poder soberano da entidade é constituída do Presidente da **AFUVESMA** e pelos Presidentes das Associações Filiadas, sendo dela membros natos; ou membro indicado pelo presidente por meio de correspondência timbrada da entidade, com anexo de ata de eleição.

**§ 1º** - No caso de falta ou impedimento do Presidente da **AFUVESMA**, ou dos Presidentes das Associações Filiadas, estes, na Assembleia Geral, serão direta e sucessivamente representados por seus substitutos legais, na forma de seus respectivos estatutos.

**§ 2º** - O Presidente da **AFUVESMA** e os Presidentes das Associações Filiadas à **AFUVESMA**, ou seus substitutos legais, estes somente quando no exercício da Presidência, para participarem, com todos os direitos na Assembleia Geral, deverão preencher os requisitos e condições estabelecidas pelo regimento interno da Assembleia Geral da **AFUVESMA**.



**AFUVESMA**

**Art. 8º** - Cada membro da Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, mas perderá tal prerrogativa a Associação que deixar de tomar parte em mais de um campeonato da principal categoria em que se achar inscrito, readquirindo tal prerrogativa, apenas depois de reiniciar suas atividades com a participação no campeonato da principal categoria a que se achar inscrita.

**Art. 9º** - O voto, nos casos de eleição, será secreto, unitário e direto, por Associação, e a descoberta em todos os outros casos, se de forma diversa não for decidido pela Assembleia Geral.

**§ Único** – Em caso de empate, em matéria eleitoral, a decisão favorecerá o candidato mais idoso; nos demais casos, o Presidente da Assembleia decidirá com o voto de qualidade.

**Art. 10º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de novembro de cada ano, para ouvir, discutir e resolver sobre o relatório do Presidente e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo e a cada dois anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva do novo mandato, cuja eleição lhe competir, por este Estatuto.

**Art. 11º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da **AFUVESMA**, ou, ainda, por intermédio deste, quando requerida em petição fundamentada por, no mínimo 04 (quatro) Associações filiadas.

**§ Único** – Quando a **AFUVESMA** for constituída de, apenas 04 (quatro) Associações, bastará o pedido de 1/5 (um quinto delas para a convocação e realização da Assembleia Geral.

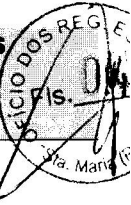
**Art. 12º** - As seções da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária serão convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - A convocação declarará a natureza da seção, dia, hora e local de realização e, no caso de seção extraordinária, se é de iniciativa do Presidente da **AFUVESMA** ou a pedido, especificando-se no edital a Ordem do Dia, sendo vedado tratar nela outros assuntos senão os contidos na respectiva convocação.

**§ 2º** - A convocação será feita pelas redes sociais, constituídas oficialmente pela **AFUVESMA** (**site, facebook, grupo de watshap dirigentes da AFUVESMA**), por email enviado a todos os representantes legais das equipes, ou pela imprensa local (rádios, jornais)

**§ 3º** - O Presidente da **AFUVESMA** poderá, em relação às seções extraordinárias, e, em casos excepcionais, reduzir o prazo de antecedência da convocação para no mínimo de 10 (dez) dias.

**Art. 13º** - Quando as Associações filiadas, através de seus Presidentes, na forma do **artigo 11º**, pedirem a convocação da Assembleia Geral e não encaminharem a fundamentação do pedido no prazo de 03 (três) dias, ao Presidente da **AFUVESMA**, o requerimento será sumariamente arquivado, podendo, no entanto, 30 (trinta) dias após o primeiro pedido, este ser renovado, e, quando o pedido vier fundamentado, se o Presidente da **AFUVESMA**, não proceder à convocação da Assembleia dentro de 05 (cinco) dias, a contar da entrada do pedido renovado com sua fundamentação no protocolo da entidade, poderão um ou mais dos próprios petionários desatendidos proceder na convocação.



**§ Único** – No caso desse artigo, a Assembleia Geral decidirá preliminarmente sobre a legalidade ou não da convocação, podendo para isso determinar diligências que entender necessárias.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a) Até 30 (trinta) minutos seguinte daquela marcada no ofício de convocação, com presença da maioria absoluta de seus membros ou credenciados;
- b) Dentro dos 30 (trinta) minutos seguintes, com qualquer número de membros natos, ou credenciados presentes, salvo no caso previsto no **artigo 13º**, deste Estatuto, última parte, quando não poderá instalar-se com número inferior ao dos signatários do pedido da convocação.

**§ Único** – Em ambos os casos a deliberação se dará por maiorias dos presentes

**Art. 15º** - A Assembleia Geral, reunida no dia, hora e local constantes da convocação, no caso de não comparecimento de seu Presidente ou substitutos legais, poderá escolher um de seus membros para presidir a seção.

**Art. 16º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente da **AFUVESMA** ou seus legais ou por qualquer de seus membros, na hipótese do artigo anterior.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 17º** - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

**§ ÚNICO:** A convocação será feita pelas redes sociais, constituídas oficialmente pela **AFUVESMA (site, facebook, grupo de whatsapp dirigentes da AFUVESMA)**, por email enviado a todos os representantes legais das equipes, ou pela imprensa local (rádios, jornais)

## DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

**Art. 18º** - A presente Comissão Eleitoral será instaurada pela Diretoria Executiva, e constituída por 03 (três) membros indicados pelas Associações filiadas, em conformidade com este estatuto, com atribuições para execução do procedimento eleitoral.

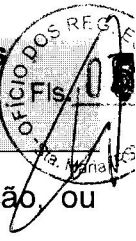
## DO OBJETIVO

**Art. 19º** - Estabelecer os procedimentos necessários a realizações das eleições da Diretoria Executiva

## CALENDÁRIO ELEITORAL

**Art. 20º** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em 02 (duas) vias, protocoladas perante a Comissão Eleitoral, em local a ser designado pela comissão.

**§ PRIMEIRO** – O período para inscrição de chapas será entre os dias 05 e 10 de novembro.



§ **SEGUNDO** – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições por procuração, ou através de outros meios diferentes estabelecidos no caput deste artigo.

§ **TERCEIRO** – Cada chapa poderá credenciar apenas 01 (um) representante para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 21°** - As chapas habilitadas a concorrerem à eleição serão publicadas nas redes sociais, constituídas oficialmente pela **AFUVESMA (site, facebook, grupo de watshap dirigentes da AFUVESMA)**, por email enviado a todos os representantes legais das equipes, ou pela imprensa local (rádios, jornais).

**Art. 22°** - O prazo para interposição de impugnações às decisões relativas aos pedidos de inscrição será entre os dias 15 e 20 de novembro, e poderá ser apresentada mediante o preenchimento de carta endereçada a Comissão Eleitoral.

§ **Único** – A solicitação da impugnação será realizada formalmente por representante habilitado das Associações filiadas.

**Art. 23°** - As impugnações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, no dia 21 de novembro. No dia 22 de novembro serão nas redes sociais, constituídas oficialmente pela **AFUVESMA (site, facebook, grupo de watshap dirigentes da AFUVESMA)**, por email enviado a todos os representantes legais das equipes, ou pela imprensa local (rádios, jornais) de Santa Maria, as chapas habilitadas a participarem da eleição.

**Art. 24°** - A Assembleia Eleitoral será realizada sempre na 1ª (primeira) segunda-feira do mês de dezembro, nos horário das 19h00 horas às 21 horas, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ **Único** – A posse da chapa eleita ocorrerá no mesmo dia corridos da data da Assembleia de Eleitoral, após a apuração dos votos.

**Art. 25°** - A Diretoria Executiva será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;

**Art. 26°** - São requisitos para a candidatura;

- a) Ser jogador ou dirigente das Associações filiadas há mais de 03 (três) anos;
- b) A Associação filiada deve estar em dia com o pagamento das obrigações (mensalidades, taxas de arbitragem);
- c) Não ter sofrido, nos últimos 03 (três) anos, qualquer tipo de penalidade, em função de agressão física (a arbitragem, atletas ou a dirigentes);
- d) Não estar impedido de exercer cargo na **AFUVESMA**;
- e) Não ter tido suas contas rejeitadas, em caso de candidato que já tenha ocupado cargo eletivo anteriormente na **AFUVESMA**;



- f) Não ter tido suas contas rejeitadas, em caso de candidato que já tenha ocupado cargo eletivo anteriormente em Associação filiada;
- g) Não ter sido destituído de cargo eletivo por motivo de violação de lei e/ou de Estatuto Social da **AFUVESMA** ou de Associação Filiada;
- h) Não ser componente da Comissão Eleitoral.

### DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

**Art. 27°** - A cédula de votação será confeccionada na cor **BRANCA**, contendo o numero das Chapas, os nomes dos candidatos com os respectivos cargos.

**Art. 28°** - A ordem de disposição das Chapas na cédula de votação será definida por ordem de inscrição mediante protocolo com data e hora de inscrição.

### DA SEÇÃO ELEITORAL

**Art. 29°** - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, instalada, em local a ser divulgado pelo Edital de Convocação.

**Art. 30°** - A Seção Eleitoral será composta pelos 03 (três) membros, da comissão eleitoral, segundos as condições:

- a) Não fazer parte da Diretoria Executiva;
- b) Não ser candidato eletivo;
- c) Não ser parente de candidato a cargo eletivo, em linha reta ou colateral, até 3° (terceiro) grau.

**Art. 31°** - A constituição da Seção Eleitoral será formalizada através de Ata de Reunião da Comissão Eleitoral.

**Art. 32°** - Os membros da Seção Eleitoral, no exercício das atribuições que lhe estiverem sendo cometidas neste Regimento Eleitoral, deverão apresentar comportamento compatível com o respectivo **múnus**, sob pena de destituição e imediata substituição.

**Art. 33°** - A Seção Eleitoral será dividida com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Mesário, e
- c) Secretário.

**Art. 34°** - O Presidente terá as seguintes atribuições:

- a) Presidir os trabalhos de recepção;
- b) Receber a Urna de votação da Comissão Eleitoral, devidamente lacrada, dando ciência em caráter formal;
- c) Dar inicio aos trabalhos de recepção de votos;
- d) Em caso de falta de membros da Seção Eleitoral, convocar um dos eleitores presentes, que preencham os requisitos deste Regimento Eleitoral;
- e) Rubricar a cédula de votação;
- f) Preservar a ordem no recinto da Seção Eleitoral;
- g) Comunicar, formalmente, à Comissão Eleitoral, todos os fatos excepcionais que ocorrerem durante a recepção dos votos;





- h) Encerrada a votação, dar início à apuração dos votos, juntamente com os demais componentes da Seção Eleitoral;

**Art. 35°** - O Mesário terá as seguintes atribuições:

- a) Conferir, formalmente o documento de identificação de cada eleitor;
- b) Observar se o nome do eleitor está elencado na lista dos votantes;
- c) Informar ao Presidente, após a concretização dos procedimentos previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, que o eleitor está apto a proceder a votação;
- d) Colher a assinatura do eleitor, na lista de votantes, após a realização do voto;
- e) Rubricar a cédula de votação, juntamente com o Presidente;
- f) Fiscalizar a cabine de votação, observando a presença de elementos estranhos ao procedimento eleitoral, a fim de resguardar a legalidade do pleito;
- g) Redigir a ata dos trabalhos relativos a recepção dos votos.

**Art. 36°** - O Secretário terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar a fila dos eleitores, que se formará na entrada da Seção Eleitoral estabelecendo prioridade para as gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais;
- b) Conferir o documento de identificação de cada eleitor, admitindo o seu ingresso no recinto da Seção Eleitoral;
- c) Rubricar a cédula de votação, juntamente com o Presidente;
- d) Outras que lhe forem dadas pela Comissão Eleitoral.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 37°** - A votação será direta e secreta.

**Art. 38°** - A votação ocorrerá na 1ª (primeira) segunda-feira do mês de dezembro, das 20:00 às 22:00 horas em local a ser definido pela Diretora Executiva da **AFUVESMA**.

**§ Único** - O voto será tomado em separado e a cédula de votação será depositada na Urna.

**Art. 39°** - O eleitor, será um representante de Associação Filiada, terá direito de votar uma única vez.

**Art. 40°** - O eleitor só poderá votar em uma única Chapa, relacionada na cédula de votação, através de um "X" no espaço específico.

**Art. 41°** - O associado deverá apresentar seu documento de identificação, a fim de ser admitida a sua votação.

**Art. 42°** - Admitido a exercer o direito de voto, o representante de Associação Filiada encaminhar-se-á à cabine de votação, na qual haverá uma caneta esferográfica com tinta azul ou preta.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 43°** - A propaganda eleitoral oficial será permitida no período de 20 a 30 de novembro.

7



**Art. 44°** - Não será permitida propaganda eleitoral no local da votação no dia.

**§ Único** – A chapa cujo candidato contrariar as normas relativas à propaganda eleitoral terá seu pedido de inscrição eleitoral imediatamente cassado.

### DA APURAÇÃO

**Art. 45°** - A junta apuradora será composta pelos integrantes da Seção Eleitoral e poderá ser acompanhada pelo Fiscal de cada chapa.

**Art. 46°** - O processo de apuração é público.

**§ Único** – A pessoa que, por qualquer motivo, praticar atos que prejudique o trabalho de apuração, será excluída do recinto, por decisão do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 47°** - Serão considerados votos nulos

- a) Se for indicada, de qualquer forma, mais de uma opção;
- b) Se houver rasuras ou quaisquer sinais ou anotações fora do espaço estabelecido para aposição do voto;
- c) Se a cédula não estiver devidamente rubricada pelo Presidente, pelo Mesário e pelo Secretário;
- d) Se a cédula não for a oficial.

**Art. 48°** - Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, lavrar-se-á ata, contendo todas as ocorrências e o resultado da eleição.

### DO RESULTADO

**Art. 49°** - Será considerada eleita a Chapa mais votada.

**Art. 50°** - Em caso de empate, a Chapa que ter o candidato mais velho será a vencedora.

**Art. 51°** - O resultado das eleições será divulgado nas redes sociais, constituídas oficialmente pela **AFUVESMA (site, facebook, grupo de watshap dirigentes da AFUVESMA)**, por email enviado a todos os representantes legais das equipes, ou pela imprensa local (rádios, jornais) de Santa Maria, tão logo seja concluído.

**Art. 52°** - Até 20 (vinte) dias antes será publicada relação temporária das equipes aptas a participar do processo eleitoral, tendo 05 (cinco) dias para as Associações Filiadas que estiverem com dividas, colocar em dia a situação financeira.

### DA DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 53°** - Os eleitos serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na 1ª (primeira) segunda-feira do mês de dezembro, logo após a proclamação dos eleitos, e exercerão o mandato no biênio seguinte.

### CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 54°** - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 55°** - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 56°** - A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente, extraordinariamente, sempre que ocorrer, por qualquer motivo, a vaga dos ocupantes dos cargos de Presidente da **AFUVESMA**, Vice-Presidente(s), de sorte a não existir mais, na ordem da sucessão legal quem estatutariamente, possa ocupar a presidência da entidade.

**Art. 57°** - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- b) Destituir Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre o relatório anual da Presidência e o Conselho Fiscal;
- e) Votar a reforma ou alteração, no todo ou em parte, do Estatuto, mediante a aprovação De 2/3 (dois terço) dos presentes, respeitados os prazos estabelecidos em legislação superior para o feito;
- f) Conferir, por maioria de votos dos presentes a Assembleia, títulos honoríficos previstos neste Estatuto;
- g) Dissolver a **AFUVESMA** na forma prevista neste Estatuto, nos termos do artigo 121°;
- h) Destinar, no caso de dissolução da **AFUVESMA**, seus bens às filiadas que substituir e, na falta destas, conforme artigo 118°;
- i) Decidir os conflitos dos poderes da **AFUVESMA**, de qualquer natureza, bem como os assuntos pertinentes às finalidades da **AFUVESMA**, e que, escapando à competência desse poder, lhe seja presentes pelos mesmos ressalvados a competência da Justiça Desportiva;
- j) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- k) Aprovar as contas;
- l) Aprovar o regimento Interno.

## **CAPITULO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 58°** - A Comissão Disciplinar de Justiça será constituída de 02 (dois) membros de cada categoria, totalizando 12 mais 01 (um) indicado pela **AFUVESMA** com conhecimentos jurídicos, e um indicado pelo representante dos árbitros, sendo todos brasileiros de real expressão moral e conhecimento do Direito Desportivo.

**§ PRIMEIRO** - A Comissão Disciplinar de Justiça funcionará ainda com 01 (um) procurador efetivo e 01(um) substituto, de nomeação, do Presidente da **AFUVESMA**, e um defensor dativo, após aprovação dos nomes pela Assembleia Geral, ou de comissão nomeada pela Assembleia para tal fim.



§ **SEGUNDO** - A Comissão Disciplinar de Justiça terá um secretário designado pelo seu presidente com requisitos e atribuições que constarem do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - (CBJD), cumprindo-lhe, também, redigir atas e sistematizar emendas das decisões.

§ **TERCEIRO** - A Comissão Disciplinar de Justiça terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno

**Art. 59°** - O mandato dos auditores e procuradores da Comissão Disciplinar de Justiça terá prazo e vigência, coincidente com o do Presidente da **AFUVESMA** e sua atuação será dentro dos limites da **AFUVESMA**.

**Art. 60°** - O Presidente e o Vice Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça serão escolhidos por eleição de seus pares, com mandato de 01(um) ano, permitida apenas uma reeleição.

**Art. 61°** - As atribuições dos membros da Comissão Disciplinar de Justiça, procurador são aquelas constantes do **C.B.J.D.**

**Art. 62°** - A organização, competência e forma de funcionamento da Comissão Disciplinar de Justiça são estabelecidas no **C.B.J.D.** e no seu Regimento Interno.

**Art. 63°** - A Comissão Disciplinar de Justiça somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus Membros.

**Art. 64°** - No caso de renúncia coletiva da Presidência da **AFUVESMA**, cabe ao Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça, assumir a direção da mesma e convocar a Assembléia Geral, para eleger os que devem completar o mandato dos renunciantes.

**ÚNICO** - Se faltarem 06(seis) meses, ou menos, para o término do mandato, cabe ao Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça completá-lo.

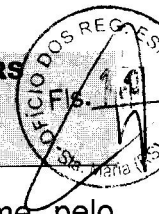
## **CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 65°** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

§ **Único** - O Conselho Fiscal, para o plano do desenvolvimento de suas atribuições poderá autorizar a Presidência, a contratação de serviço especializado de Auditoria contábil externo e independente.

**Art. 66°** - Além das atribuições constantes no Decreto Lei nº 7.674, de 25.06.45, ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as escriturações de documentos da Tesouraria ou contabilidade da **AFUVESMA**, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira;
- b) Dar parecer sobre balancetes mensais, apresentados, pela Tesouraria e submetidos à Diretoria;



- c) Opinar sobre qualquer matéria financeira, submetida ao seu exame pelo Presidente da **AFUVESMA**;
- d) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, parecer sobre movimento econômico e financeiro da entidade;
- e) Opinar sobre a compra e alienação de bens imóveis;
- f) Fiscalizar a execução orçamentária.

**Art. 67°** - Na ausência, impedimento ou vaga de qualquer membro efetivo do Conselho fiscal, o substituto será o mais idoso dentre os membros suplentes eleitos.

**Art. 68°** - Nos casos de vacância, previstos neste Estatuto, dos cargos, de Presidente, Vice-Presidente, caberá ao membro efetivo mais idoso do Conselho Fiscal assumir a Presidência da **AFUVESMA**.

### **CAPITULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 69°** - A **AFUVESMA** será dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 2° Vice-Presidente
- d) 1° Tesoureiro;
- e) 2° Tesoureiro;
- f) 1° Secretário;
- g) 2° Secretário;

**Art. 70°** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **AFUVESMA** realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**Art. 71°** - Presidente da **AFUVESMA** encarna a entidade; é civilmente responsável pelos seus atos no exercício do Poder Executivo e será representante legal da **AFUVESMA**, quando esta intervir como jurídica, judicial e extrajudicialmente.

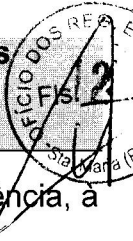
**Art. 72°** - Ao Presidente da **AFUVESMA** cabe a execução dos atos administrativos e sua divulgação.

### **DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 73°** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três)





reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

**§ - Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**§ - Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## DA RENÚNCIA

**Art. 74°** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**§ - Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**§ - Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 75°** - São atribuições da Diretoria da **AFUVESMA**,

- a) Conhecer, julgar e determinar tudo o que se referir a pratica, organização, desenvolvimento e incentivo do esporte, excluídas, apenas, as atribuições que, expressamente, forem conferidas, propostas pelo Presidente da **AFUVESMA**;
- b) Dirimir qualquer duvida na interpretação de disposições deste Estatuto;
- c) Decidir todas as questões relativas a inscrições e transferências de atletas, pertinentes à sua competência;
- d) Conceder licenças até 30 (trinta) dias a seus membros, bem como ao Presidente e Vice-Presidente;
- e) Reconsiderar, no todo ou em parte, suas decisões, em face de anexação de novos elementos esclarecedores;
- f) Orientar a elaboração de Estatuto das Associações, a fim de que não contrariem dispositivos do presente Estatuto ou legislação superior;
- g) Fixar ou alterar taxas e percentuais, regulamentos e propostas, pelo Presidente da **AFUVESMA**;

12



- h) Elaborar e revisar, a qualquer tempo, sua legislação interna, a qual deve ser subordinada ao disposto neste Estatuto e às leis, regras e decisões de entidades superiores, de aplicação obrigatória em todo Estado;
- i) Decidir sobre regulamentos e suas alterações, dos Departamentos e Assessorias, bem como dos campeonatos ou torneios regidos pela **AFUVESMA**;
- j) Declarar oficial ou oficializado, desde que, por proposição do Presidente da **AFUVESMA**, por iniciativa própria ou a pedido de Associações filiadas, qualquer jogo, competições, torneios por si dirigidos, não constantes de calendários desportivos oficiais, sempre que haja motivo relevante, não se computando, no entanto, para efeitos de cumprimento de suspensão automática ou qualquer penalidade de suspensão pela Justiça Desportiva.

## DO PRESIDENTE

**Art. 76°** - O Presidente dará assistência permanente à **AFUVESMA**, sendo membro nato de todas as comissões constituídas pela entidade.

**Art. 77°** - Ao Presidente da **AFUVESMA** compete:

- 1) Administrar a entidade;
- 2) Supervisionar, orientar e fiscalizar todos os serviços da entidade;
- 3) Dar assistência à todas as Associações Filiadas nas suas iniciativas e realizações de interesse geral para os desportos;
- 4) Representar a **AFUVESMA** em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador pessoalmente habilitado;
- 5) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões dos poderes públicos da Confederação, Federações e dos Poderes da **AFUVESMA**;
- 6) Convocar e presidir na forma do presente Estatuto, as seções de Assembleia Geral e da Diretoria;
- 7) Apresentar à Assembleia Geral, na época oportuna, relatório de sua gestão, com parecer do conselho Fiscal;
- 8) Assinar, declarando-as aprovadas, as atas seções de Assembleia Geral e da Diretoria;
- 9) Solicitar e receber do tesoureiro, na primeira semana de cada mês, o Balancete da Tesouraria para apreciação;
- 10) Determinar a tomada de preço para qualquer despesa que, pelo seu preço ou quantidade, ultrapasse o valor de dois salários mínimos regionais vigentes, procedidos com as cutelas de praxe, em direito permitidas e adotadas;
- 11) Solicitar à Diretoria autorização para fazer despesas extra-orçamentária para o exercício financeiro;
- 12) Apresentar à Diretoria, até 30 (trinta) dias da sua posse, e, anualmente na forma deste Estatuto, a proposta orçamentária para o exercício financeiro;
- 13) Propor à Diretoria a instituição de taxas, anuidades, emolumentos, percentagens, preços de ingresso às competições que, exclusivamente, organizar e dirigir, bem como sugerir a sua atualização;
- 14) Proceder, ressalvada a competência da Justiça Desportiva a abertura de sindicância e inquéritos "**ex officio**" ou a pedido, sobre irregularidades em qualquer atividade desportiva, sujeita à orientação e fiscalização da **AFUVESMA**, correndo as despesas por conta desta, quando da sua iniciativa e, por conta do solicitante quando, após a conclusão dos mesmos ficar comprovada a improcedência da solicitação;



15) Propor à Diretoria da Federação intervenção em Associações Filiadas, "**ex officio**" ou a pedido, quando do descumprimento de preceitos do presente Estatuto ou da legislação superior, no interesse de regularidade, eficiência e bom nome da prática desportiva.

§ 1º - O pedido de que trata o item anterior, deverá obedecer às normas deste Estatuto e contar com a subscrição da maioria das Associações que a compõem;

§ 2º - O pedido de que trata o "*caput*" do presente item, se em Associação, deverá obedecer às normas de seu respectivo Estatuto e contar com a subscrição da maioria absoluta dos membros da Diretoria da **AFUVESMA**;

§ 3º - A intervenção, a qualquer tempo, será sempre procedida de 03 (três) membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, concluindo ou não pela recomendação da intervenção;

§ 4º - Decidindo a Diretoria da **AFUVESMA**, pela intervenção, o presidente da **AFUVESMA** nomeará um interventor, de sua livre escolha e confiança, o qual, no mesmo prazo a que alude o item anterior, deverá solucionar a questão, levantando-se, assim, a intervenção.

16) Conceder ou negar licença às Associações filiadas para promoverem ou disputarem competições municipais, intermunicipais ou internacionais, conforme o caso, sempre que isso não venha prejudicar o andamento normal das competições organizadas pela **AFUVESMA**, quer sob o ponto de vista técnico ou financeiro, comunicar a decisão diretamente à interessada pelo meio mais rápido dentro do menor prazo possível;

17) Solucionar os casos de caráter urgente, de competência da Diretoria ou à qual dará conhecimento da decisão tomada;

18) Reconsiderar ou não parcial ou totalmente as suas próprias decisões;

19) Ordenar a publicação, no Boletim Oficial da **AFUVESMA**, ou a fixação na sede da **AFUVESMA**, no lugar de costume, de seus atos e decisões, bem como os de entidades superiores ou Poderes da **AFUVESMA**,

20) Enviar às Associações cópias das resoluções que lhes interessarem diretamente, e fazer publicar, no Boletim Oficial, ou afixar, na sede da entidade, no lugar de costume, as que forem de interesse geral das mesmas;

21) Publicar, anualmente, para conhecimento dos filiados um relatório sucinto administrativo e financeiro, com parecer contábil do Conselho Fiscal;

22) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos, no âmbito municipal a desportista que, no desempenho de suas funções, particulares ou esportivas, prestarem relevantes serviços ao esporte e à **AFUVESMA**;

23) Expedir portarias e notas oficiais, quando de caráter reservado, contendo ordens e resoluções que entender conveniente à regularidade eficiência das atividades e serviços da **AFUVESMA**, devendo os aludidos documentos ser igualmente numerados, datados e assinados;

24) Examinar e despachar, em dia, o expediente, numerando, datando e assinado os despachos dados, podendo delegar ao Secretário da **AFUVESMA** exame e despacho de determinados expedientes;

25) Assinar a correspondência expedida, bem como privativamente, convites, permanentes e ingressos para competições exclusivamente organizadas pela **AFUVESMA**, nas praças de esportes dos filiados;

14





- 26) Propor à Diretoria a criação e extinção de Departamentos e Assessorias que julgar necessários, submetendo à mesma os respectivos regulamentos.
- 27) Nomear membros da Justiça Desportiva, na forma do presente Estatuto;
- 28) Nomear, de sua exclusiva confiança e demitir:
- Os diretores de Departamentos;
  - Os Assistentes da Presidência, em número a seu juízo;
  - Os membros de comissões, permanentes ou transitórias;
  - Os representantes da **AFUVESMA** junto aos Poderes Públicos Municipais e federação, e mais os que fizerem necessários;
  - Os representantes para funcionarem em todas as competições referentes às que organizar e dirigir, em que intervenham Associações e Representações da **AFUVESMA**;
  - Os integrantes das Assessorias da **AFUVESMA**.

**§ Único** – A qualquer tempo, a critério do Presidente da **AFUVESMA**, poderão ser criadas ou extintas Assessorias, na forma prevista neste Estatuto.

Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e documentos que se relacionam com a parte financeira da **AFUVESMA**,

**Art. 78º** - A Direção deverá adotar, no mínimo, 04 (quatro) livros de atas, sendo 01 (um) para as reuniões da Diretoria, 01 (um) para as reuniões do Conselho Fiscal, 01 (um) para as Assembleias Gerais Ordinárias e 01 (um) para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

#### **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 79º** - Ao Vice-Presidente da **AFUVESMA** compete:

- Substituir o Presidente, nas faltas ou impedimentos e desempenhar as atribuições àquele conferidas;
- Auxiliar o Presidente, nos encargos que lhes forem por ele designados;
- Comparecer, com direito a voto, às reuniões da Diretoria;
- Apresentar sugestões, planos e emendas que julgar necessários à boa marcha dos serviços da **AFUVESMA**

#### **DO 2º VICE-PRESIDENTE**

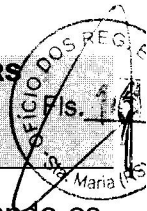
**Art. 80º** - Ao 2º Vice-Presidente da **AFUVESMA** compete:

- Substituir o Vice Presidente, nas faltas ou impedimentos e desempenhar as atribuições àquele conferidas;
- Auxiliar o Vice Presidente, nos encargos que lhes forem por ele designados;
- Comparecer, com direito a voto, às reuniões da Diretoria;
- Apresentar sugestões, planos e emendas que julgar necessários à boa marcha dos serviços da **AFUVESMA**

#### **DA TESOUREARIA**

**Art. 81º** - Ao 1º Tesoureiro da **AFUVESMA** compete

- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;
- Responder pela contabilidade, tesouraria,



- c) Organizar os balancetes trimestrais e o balanço financeiro anual assinando-os, juntamente com o Presidente;
- d) e anuais da Associação;
- e) Elaborar, mensalmente, relatório contábil a ser entregue ao Presidente do Conselho Fiscal;
- f) Passar recibos de todas as importâncias recebidas pela Associação a título de doação, bem como assinar todos os cheques e demais documentos relativos à tesouraria, juntamente com o Presidente;
- g) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documentos regulares do setor responsável;
- h) Depositar, em instituição bancária, as importâncias recebidas pela **AFUVESMA**, responsabilizando-se pela movimentação da referida conta;
- i) Emitir parecer, por escrito, sobre todos os pedidos de liberação de valores para aquisição de equipamentos da Associação;
- j) Providenciar a cobrança das contribuições dos Associados;
- k) Representar à Diretoria, para os procedimentos cabíveis, a respeito de Associados que contarem com 03 (três) meses de atraso em suas contribuições;
- l) Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.
- m) Proceder a arrecadação das taxas de contribuições mensais dos clubes, levando ao conhecimento da Diretoria os atrasos ocorridos no trimestre.

**Art. 82°** - Ao 2° Tesoureiro da **AFUVESMA** compete

- a) Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1° Tesoureiro no que for necessário, dividindo com o mesmo os encargos da cobrança das mensalidades.

## DA SECRETÁRIA

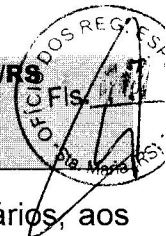
**Art. 83°** - Ao 1° Secretário da **AFUVESMA** compete

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) Dirigir todo o expediente da Secretaria da Associação, inclusive organização de arquivos, biblioteca e cadastro de Associados;
- c) Redigir toda correspondência da Associação;
- d) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- e) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões do órgão;
- f) Responder pelos serviços da Secretaria, dirigindo seus empregados;
- g) Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento;
- h) Superintender todo serviço de secretaria, respondendo pelo expediente administrativo e pela guarda de documentos, papéis e arquivos da Entidade.

**Art. 84°** - Ao 2° Secretário da **AFUVESMA** compete

- a) Substituir o 1° Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliá-lo em suas diversas atribuições.

## DOS DEPARTAMENTOS



**Art. 85° - AFUVESMA** poderá instituir tantos Departamentos quanto forem necessários, aos quais competirá organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática esportiva entre as suas filiadas, dirigindo-as de acordo com legislação vigente.

§ 1° – Os Diretores de Departamentos, cargos de confiança do Presidente da **AFUVESMA**, são por ele nomeados e demissíveis “*ad nutum*” e integram, com direito a voto, a Diretoria; os Diretores de Departamentos não são remunerados;

§ 3° – Cada Departamento reger-se-á pelo respectivo regulamento, baixado pelo Presidente da **AFUVESMA**;

§ 4° – A qualquer tempo, a critério do Presidente da **AFUVESMA**, poderão ser criados ou extintos Departamentos, na forma prevista neste Estatuto.

## CAPITULO IX DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

**Art. 86° - A AFUVESMA** terá uma Assessoria Técnica, subordinada ao Presidente, que atenderá, pelo menos, as seguintes áreas:

- a) - Assessoria de Esportes
- b) - Assessoria Administrativa e Financeira
- c) - Assessoria Comercial e Marketing
- d) - Assessoria Jurídica
- e) - Assessoria de Planejamento e Controle
- f) Assessoria de eventos.

**Art. 87° - Os cargos de Assessores Técnicos** serão de exercício gratuito

§ 1° – Os assessores, cargos de confiança do Presidente da **AFUVESMA**, são nomeados e demissíveis “*ad nutum*”.

§ 2° – Cada Assessoria reger-se-á pelo seu respectivo regulamento, baixado pelo Presidente da **AFUVESMA**.

§ 3° – A qualquer tempo, a critério do Presidente da **AFUVESMA**, poderão ser criadas ou extintas Assessorias, na forma prevista neste Estatuto.

## CAPITULO X DOS REPRESENTANTES EM JOGOS

**Art. 88° - Em todos os jogos** poderão ser designados até 02 (dois) representantes, sendo que 01 (um) do Presidente da **AFUVESMA**, e outro do Departamento de Árbitros.

§ Único – Os representantes a que se refere este artigo são o primeiro da confiança do Presidente da **AFUVESMA**, e o outro do Diretor de Árbitros, ambos respectivamente nomeados e demissíveis “*ad nutum*”, pelo Presidente.

**Art. 89° - Aos representantes**, no exercício de suas funções, deverá ser tributado o maior respeito e consideração por parte das Associações Filiadas, seus diretores, sócios, atletas, funcionários, árbitros e auxiliares destes.



**Art. 90°** - O representante será designado para jogos através de solicitação do Presidente da **AFUVESMA**, e o mesmo deve fazer relatório e entregar a **AFUVESMA**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a realização da partida.

**Art. 91°** - O representante não intervirá e nem se manifestará durante o desenrolar da partida, sobre a parte técnica ou disciplinar do jogo, competindo-lhe, entretanto, tomar as providências julgadas necessárias ao bom andamento da competição ou que lhe forem solicitadas pelo arbitro, desde que as mesmas não tenham ligação direta com o desenvolvimento do jogo.

**Art. 92°** - O representante deverá observar os acontecimentos anormais que ocorrerem durante os jogos, ou fora destes, desde que com os mesmos se relacionem, para, como testemunha hábil, esclarecê-los à **AFUVESMA**, em seu relatório.

**Art. 93°** - Além das atribuições especiais que lhe forem conferidas pela **AFUVESMA**, cabe ao representante:

- a) Comparecer aos jogos para os quais for designado para seu início;
- b) Comunicar à **AFUVESMA**, imediatamente ao receber a notificação, quando, por qualquer motivo, não possa comparecer ao jogo para qual tenha sido designado, a fim de que possa a entidade, com tempo, determinar sua substituição.

**Art. 94°** - O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, perderá automaticamente o mandato ou cargo, procedendo-se o preenchimento da vaga, na forma do presente Estatuto.

**Art. 95°** - Por proposta do Presidente, a Diretoria poderá aprovar a criação de assessorias.

## CAPITULO XI

### DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO ORÇAMENTO, DOS BALANÇOS, DA RECEITA E DESPESAS

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 96°** - O patrimônio da **AFUVESMA** será constituído dos bens moveis e imóveis que possuir, ou que vier a possuir, de subvenções que lhe forem feitas pelos poderes públicos e dos saldos verificados em cada exercício.

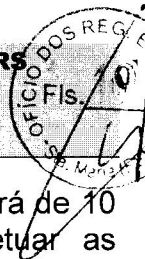
## CAPITULO XII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO ORÇAMENTO E DOS BALANÇOS

**Art. 97°** - O exercício social da **AFUVESMA** será anual e correspondera o período de 1° de março ao ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte.

**Art. 98°** - O orçamento de iniciativa do Presidente, julgamento da Diretoria e fiscalização do Conselho Fiscal, coincidirá com o exercício social da **AFUVESMA**.

§ 1° - O Presidente deverá apresentar a proposta orçamentária à Diretoria até 20 (vinte) dias antes da data de inicio da vigência da referida proposta;



§ 2º – A Diretoria, a partir do momento em que receber o projeto orçamentário disporá de 10 (dez) dias para o seu julgamento, cabendo-lhe aprovar integralmente ou efetuar as modificações que entender convenientes;

§ 3º – Quando da ocorrência de eleições de novo Presidente, dentro de 30 (trinta) dias de sua posse, deverá encaminhar a proposta orçamentária à Diretoria;

§ 4º O orçamento poderá ser alterado em sua plena vigência, desde que as modificações sejam obrigatoriamente aprovadas pela Diretoria.

**Art. 99º** - O balanço geral da **AFUVESMA**, que será anual e levantado no ultimo dia útil de fevereiro, compreenderá obrigatoriamente as seguintes peças contábeis:

- a) Execução orçamentária da receita;
- b) Execução orçamentária da despesa;
- c) Balanço de resultados;
- d) Balanço patrimonial,

### DA RECEITA

**Art. 100º** – Constituem receitas da **AFUVESMA**:

- a) Mensalidades ou anuidade a que estão obrigadas as Associações Filiadas;
- b) Taxas de registro, inscrições, transferência e outras relativas a atletas, pertinentes a sua competência;
- c) Jóias de filiação;
- d) Multas;
- e) Subvenções ou auxílios concedidos pelos poderes públicos;
- f) Taxas diversas ou rendas eventuais;
- g) Patrocínios.

**Art. 101º** – As mensalidades, taxas, jóias de filiação, referidas no artigo precedente e outras não previstas, serão anualmente, fixadas pela Diretoria.

### DA DESPESA

**Art. 102º** – Constituem despesas da **AFUVESMA**:

- a) Pagamento de contribuições regulamentares a entidades superiores;
- b) Pagamentos de impostos, de alugueis e outros indispensáveis a manutenção da **AFUVESMA**;
- c) Conservação dos bens da **AFUVESMA**;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio de jogos organizados pela **AFUVESMA**;
- f) Aquisição de prêmios para os diversos campeonatos, torneios ou jogos organizados ou patrocinados pela **AFUVESMA**;
- g) Assinatura de revistas, jornais, livros, bem como promoção de publicações feitas pela **AFUVESMA**.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 103º** - A prestação de contas da **AFUVESMA** observará no mínimo:

- l) Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de



Contabilidade;

- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### CAPITULO XIII

## DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, PERMANÊNCIA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES – DOS DIREITOS – DOS DEVERES

### DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

**Art. 104º** – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Art. 105º** – São condições indispensáveis para a filiação e permanência das Associações Filiadas:

- I) Juntar relação, com profissão e nacionalidade, residência e duração do mandato dos diretores;
- II) Fornecer a localização de sua sede, local de competições e endereço para correspondência.

**Art. 106º** – São direitos das Associações:

- a) Praticar a sua modalidade esportiva;
- b) Reger-se por leis próprias, subordinadas, porém, às determinações básicas deste Estatuto, regulamentos e instituições emanadas da **AFUVESMA** e de entidades superiores;
- c) Dirigir-se aos poderes da **AFUVESMA**, nos termos do presente Estatuto;
- d) Disputarem os campeonatos em que forem classificadas, bem como as demais competições instituídas pela **AFUVESMA**;
- e) Manterem relação com as demais Associações “vinculadas” à **AFUVESMA**, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- f) Apresentarem recursos aos poderes competentes da **AFUVESMA**, bem como formularem consultas, na conformidade da legislação vigente;
- g) Participarem da Assembleia Geral da **AFUVESMA** e na forma prevista por este Estatuto e legislação superior.

**§ ÚNICO** – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

### DOS DEVERES



**Art. 107º** – São deveres das Associações filiadas:

- 1) Reconhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente às mesmas vinculadas, este Estatuto, as leis, regulamentos, códigos desportivos e decisões emanadas da **AFUVESMA** e entidades superiores;
- 2) Não se dirigir às entidades superiores, sem antes tentar solucionar eventuais problemas por intermédio da **AFUVESMA**, mesmo em casos de recursos e protestos;
- 3) Comunicar a **AFUVESMA**, incontinentemente, quando ocorrerem mudanças das sedes oficiais, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias;
- 4) Não permitir que pessoas, atletas, ou não, penalizados pela Justiça Desportiva ou **AFUVESMA**, exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais em Associações;
- 5) Disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão todos os campeonatos ou torneios da divisão ou categoria em que estiverem classificadas ou os que forem organizados na forma prevista neste
- 6) Estatuto e leis assessórias, salvo licença especial concedida pela **AFUVESMA**;
- 7) Impedir que seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, promovam descréditos da **AFUVESMA**, ou ainda, desarmonia entre filiados;
- 8) Ceder sua praça de esportes ou respectivas dependências, quando requisitadas pela **AFUVESMA**, para a realização de competições oficiais ou oficializadas, respeitadas as prerrogativas dos sócios;
- 9) Providenciar para que seus jurisdicionados compareçam à sede da **AFUVESMA** quando regularmente convocados;
- 10) Pagar, na forma estabelecida no respectivo regimento, as jóias e anuidades com pontualidade, as taxas, emolumentos, multas e percentagens fixadas, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a **AFUVESMA**, por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de sanções previstos neste Estatuto, em códigos e regulamentos;
- 11) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou débitos de seus jurisdicionados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar incurso em sanções cabíveis.

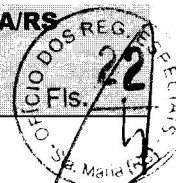
**Art. 108º** – As Associações filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como componente para dirimir, originalmente, os conflitos entre elas e a **AFUVESMA**, renunciando o direito de recorrer à Justiça Comum, antes de esgotados os recursos previstos no **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, ficando, no caso de desobediência, sujeitas às sanções previstas no CBJD, independente de desfiliação que lhe venha a ser aplicada pela Assembléia Geral ou, em caso de urgência, e para assegurar a normalidade das competições, pela Diretoria, “*ad-referendum*” da Assembléia Geral.

**Art. 109º** – Atleta amador para fins deste Estatuto é aquele que pratica o futebol de campo não recebendo remuneração ou recompensa de ordem material de qualquer espécie.

**Art. 110º** – Os atletas, observada a legislação superior, estão compreendidos na classe de amadores, que praticam o desporto sem receber qualquer remuneração direta ou indiretamente.

**Art. 111º** – Os registros, inscrições e transferências de atletas obedecerão ao que dispuser o Regulamento Geral da **AFUVESMA**.

#### CAPITULO XIV



## DOS RECURSOS E PROTESTOS

**Art. 112º**– Dos atos e resoluções que infrinjam disposições estatutárias, poderão as Associações recorrer, na forma da legislação prevista neste Estatuto observado se for o caso, o regulamento específico de cada competição.

## DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE (CREDENCIAIS) E INGRESSOS

**Art. 113º** – A **AFUVESMA** através de seu Presidente ou substituto legal, expedirá credenciais a seus membros, a Sócios Beneméritos e Honorários, diretores e funcionários que, a juízo do mesmo Presidente, tenham direito ao livre ingresso nas praças de esportes das Associações filiadas, exclusivamente, nos campeonatos ou competições que organizar ou dirigir.

**Art. 114º**– É dever das Associações filiadas assegurar livre ingresso a todos os portadores de credenciais e ingresso (senhas, autorizações) fornecidos pela **AFUVESMA**, sob pena de suspensão de disputas de jogos na sua praça, inclusive eliminação da Associação da competição.

**§ Único** – A eliminação da Associação da competição, necessariamente, terá de ser submetida a votação da Assembléia Geral, da qual participem, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

## CAPITULO XVI OS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 115º**– Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se distinguirem por serviços prestados ao esporte municipal, a **AFUVESMA** poderá conceder os seguintes títulos:

- a) **BENEMÉRITO**, aquele que tenha prestado ao esporte e que faz jus a concessão deste título;
- b) **HONORÁRIO**, àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços especial prestado à **AFUVESMA** e ao esporte municipal.

**Art. 116º**– As propostas para a concessão dos títulos referidos no artigo anterior e de outros que, porventura, venham a ser criados especialmente deverão ser encaminhados por escrito, devidamente justificado, à Diretoria da **AFUVESMA** que a submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

## CAPITULO XVII DOS PRÊMIOS

**Art. 117º**– A **AFUVESMA**, na forma de sua legislação poderá conceder prêmios:

- a) Às Associações, por títulos conquistados nos campeonatos ou torneios dirigidos diretamente pela **AFUVESMA**;
- b) À jogadores, na forma prevista no regulamento de cada competição;
- c) Aos desportistas que tenham prestado relevantes serviços em benefício do esporte.

## CAPITULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 118º** – A bandeira da **AFUVESMA** terá a forma retangular.

**§ ÚNICO** – Na bandeira obrigatoriamente deverão constar o nome **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VETERANOS DE SANTA MARIA/RS**, as cores oficiais do município e um símbolo referente ao futebol.





**Art. 119°** – A **AFUVESMA**, poderá, ainda, instituir uniforme destinado ao seu quadro representativo, com as cores da bandeira do Município, tendo ao lado esquerdo da camisa o escudo da Associação.

**Art. 120°** - O presente estatuto social poderá ser reformado todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Art. 121°** – A dissolução da **AFUVESMA** dar-se-á por

- I - deliberação de 2/3 da assembléia geral dos presentes, sendo em chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados;
- II - por incapacidade superveniente da própria associação;
- III - nos casos previstos em lei.

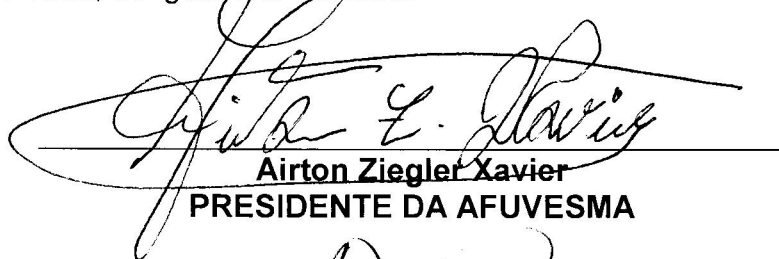
**Art. 122°**- O patrimônio terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta desta, entidades de fins filantrópicos.

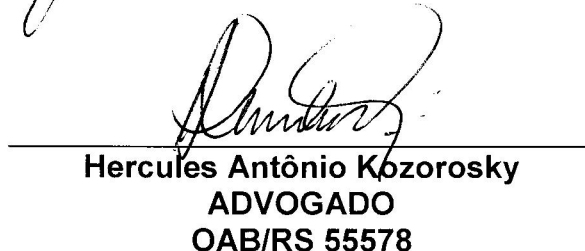
**Art. 123°** – As entidades filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 124°** – O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral originária realizada na data de doze dias do mês de maio de dois mil e dezoito às vinte horas em sua sede no Centro Desportivo Gauchão, localizado na Avenida Hélio Basso, 1241, bairro Medianeira, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V e VI da lei supra referida.

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VETERANOS DE SANTA MARIA/RS – AFUVESMA**, tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final.

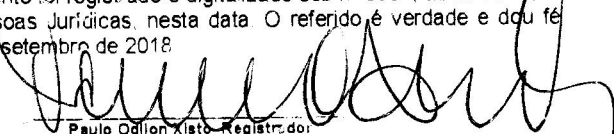
E por estarem assim, todos de acordo, assinam o presente Estatuto em 03 (três) vias, com 23 (vinte e três) folhas cada, de igual teor e forma.

  
**Airton Ziegler Xavier**  
**PRESIDENTE DA AFUVESMA**

  
**Hercules Antônio Kozorosky**  
**ADVOGADO**  
**OAB/RS 55578**

**ISTO** **OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS  
 Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador  
 Rua Venâncio Aires, 2199 - Torreão - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005  
 Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rdp@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br

O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 6951, às fls 064v, do livro A-39, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé Santa Maria, 03 de setembro de 2018.



Paulo Odilon Xisto - Registrador

Emolumentos Total: R\$ 371,70 + R\$ 16,00 = R\$ 387,70  
 Exame documentos: R\$ 29,00 (0629.00.1600002.17700 = R\$ 3,30)  
 Averbação PJ s/ fins economicos: R\$ 58,00 (0629.00.1600002.17700 = R\$ 3,30)  
 Cert. Pers Jur. Vias Exc. Est. e C Soc (26 pgs): R\$ 210,00 (0629.00.1600002.17700 = R\$ 3,30);  
 Digitalização: R\$ 66,60 (0629.00.1600002.17700 = R\$ 3,30)  
 Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0629.00.1600002.17700 = R\$ 1,40);  
 Conf. doc. via Internet: R\$ 4,80 (0629.00.1600002.17700 = R\$ 1,40)

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
 Tabelionato de Protestos  
 Registro de Pessoas Jurídicas  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Tabelião e Registrador  
 PAULO ODILON XISTO  
 Substitutos: REGINA DO BRAS BECKER A  
 PRISCILA SOARES DE LIMA XISTO  
 PATRICK SOARES DE LIMA XISTO  
 R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP. 393 - CEP: 97010-005  
 FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: (XX55) 2103.3012  
 SANTA MARIA - RS - BRASIL

# ALVARÁ PONTO DE REFERÊNCIA

## Dados de Identificação

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VETERANOS DE SANTA MARIA - RS

Fantasia

AFUVESMA

Cnpj/Cpf:

18.488.827/0001-51

Nº Cadastro:

98474760

Atividade:

3216001 MARKETING E EVENTOS

Início Atividade: 30/04/2019

Atividade Secundária:

3216001 MARKETING E EVENTOS

3085474 MARKETING E EVENTOS

0

DADOS DE LOCALIZAÇÃO:

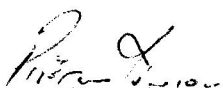
Av./Rua: RUA CORONEL NIEDERAUER

1071

APT.204

BONFIM

Secretaria de Mun de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

  
Beloyannes Orengo de Pietro Junior  
Superintendente de Alvarás e Licenças  
Portaria Nº 262/SMG  
Prefeitura Municipal de Santa Maria